

**PORTARIA SAES/MS Nº 3.953, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Renova autorização de estabelecimentos de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização do estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de histocompatibilidade e imunogenética, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II  
CÓDIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoiéticos.  
PARANÁ

I - denominação: Laboratório de Histocompatibilidade LIGH/ Universidade Federal do Paraná
II - CNPJ: 75.095.679/0001-49
III - CNES: 0016586
IV - endereço: Rua Cel. Francisco Heráclito dos Santos, s/n, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 80230-150.
V - Responsável Técnica: Maria da Graça Bicalho, bióloga, CRBio: 28544/07-D;
VI - Responsável Técnico Substituta: Suelen Camargo Zeck, farmacêutica, CRF: 22400-PR.

Art. 2º Fica renovada a autorização do estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de histocompatibilidade e imunogenética, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

CÓDIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoiéticos.

PERNAMBUCO

I - denominação: Unidade Einstein Recife / Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
II - CNPJ: 60.765.823/0062-51
III - CNES: 0519499
IV - endereço: Rua Senador José Henrique, Nº 224, Bairro: Ilha do Leite, Recife/ PE, CEP: 50070-460.
V - Responsável Técnico: Jobson Ferraz do Nascimento, biomédico, CRBM 06563 - PE;
VI - Responsável Técnico Substituta: Margareth Afonso Torres, patologista clínica e medicina laboratorial, CRM 26029 - PE.

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 18/2026-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.039105/2026-27, terá validade de 4 (quatro) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

**PORTARIA SAES/MS Nº 3.957, DE 20 DE MARÇO DE 2026**

Habilita, em Regime de Hospital Dia, o Hospital São Vicente de Paulo de Ubá (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica habilitado no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em Regime de Hospital Dia, o Hospital São Vicente de Paulo de Ubá, conforme descrito a seguir.

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS	PROPOSTA SAIPS
MG	UBA	2760703	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE UBÁ	MUNICIPAL	06	220330

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Estado e/ou Município, conforme dispõe o inciso V do art. 7º, do Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

**PORTARIA SAES/MS Nº 3.959, DE 20 DE MARÇO DE 2026**

Habilita, em Regime de Hospital Dia, o Hospital Santa Isabel (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em Regime de Hospital Dia, o estabelecimento a seguir descrito.

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS	PROPOSTA SAIPS
MG	UBÁ	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	MUNICIPAL	10	219101

Art. 2º A habilitação concedida por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao estado e/ou município, conforme dispõe o art. 7º V, 1, do Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

**PORTARIA SAES/MS Nº 3.960, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

Habilita, em Regime de Hospital Dia, o Hospital de Clínicas de Uberlândia (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em Regime de Hospital Dia, o estabelecimento a seguir descrito.

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS	PROPOSTA SAIPS
MG	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	MUNICIPAL	18	220764

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará impacto financeiro ao estado e/ou município, conforme dispõe o art. 7º V, 1, do Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

**PORTARIA SAES/MS Nº 3.964, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

Altera Portaria SAES/MS nº 2.708, de 26 de março de 2025, que concede renovação da autorização aos estabelecimentos e às equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos e tecidos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria SAES/MS nº 2.708, de 26 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2025, seção 1, página 132, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica concedida a renovação da autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

TRANSPLANTE DE FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 11 SP 11
I - responsável técnico: André Ibrahim David, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 79868 - SP;
II - membro: André Gustavo Santos Pereira, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 134374 - SP;
III - membro: Arnaldo Bernal Filho, cirurgião geral, CRM 119559 - SP;
IV - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiológista, CRM 58650 - SP;
V - membro: Felipe Sbroli Borges, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 151140 - SP;
VI - membro: Fernando David Goehler, anestesiológista, CRM 66291 - SP;
VII - membro: Jorge Marcelo Padilla Mancero, cirurgião geral, CRM 93396 - SP;
VIII - membro: Rogério Camargo Pinheiro Alves, gastroenterologista, CRM 98749 - SP;
IX - membro: Tiago Emanuel de Souza, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 145172 - SP.

"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

**RETIFICAÇÃO**

No art. 2º da Portaria SAES/MS nº 3.879, de 6 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2026, seção 1, página 101.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º-----

ESPÍRITO SANTO

LEIA-SE:

Art. 2º-----

SANTA CATARINA

**RETIFICAÇÃO**

No art. 4º da Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 41 de 25 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2026, seção 1, página 82;

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 7, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2018, seção 1, pág. 58.

LEIA-SE:

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 9, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2019, seção 1, pág. 76.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE****DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Ref.: Processo nº 25000.561341/2009-24.

Interessado: WRG COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Descredenciamento de farmácia do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde substituto, do Ministério da Saúde no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e diante o disposto no artigo 39, inciso II do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WRG COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.586.965/0001-69, localizada no Município de CIDADE OCIDENTAL - GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESTABELECIMENTO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CNPJ	VALOR ANUAL DE CUSTEIO (R\$)	NUP
MS	Campo Grande	500270	Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Campo Grande	213015	0009830	Municipal	35.07 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I: 1 - Anomalias Congênitas ou de Manifestação Tardia 35.08 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I: 2 - Deficiência Intelectual Associada a Doença Rara 35.09 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I- 3 - Erro Inato do Metabolismo (EIM) 35.12 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - 1 - Doenças raras infecciosas  35.15 - Aconselhamento genético	03.025.707/0002-21	2.487.760,00	25000.111849/2025-03

**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE torna público, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, consulta pública, para apresentação de sugestões do público em geral, a fim de coletar contribuições para revisão e atualização do texto do Guia de Cuidado Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), disponível no endereço <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões relativas à revisão e atualização do Documento. As contribuições deverão ser enviadas por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/TM21sCMEQKvPEzi36>.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

**PORTARIA CONJUNTA SAES/SCTIE Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Trombocitopenia Imune Primária.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE E A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolvem:

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a Trombocitopenia Imune Primária no Brasil e as diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 1049/2025 e o Registro de Deliberação nº 1049/2025 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e a avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombocitopenia Imune Primária.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Trombocitopenia Imune Primária, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Trombocitopenia Imune Primária.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 7, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2018, seção 1, pág. 58.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

FERNANDA DE NEGRI

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 664, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera a Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022, a fim de excluir a regularidade no envio de informações ao Sistema de Informações de Produtos (SIP) como requisito para a autorização de reajustes das contraprestações pecuniárias em planos individuais ou familiares de assistência suplementar à saúde médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1999

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º; os incisos II, XVII, XXI, XXVIII, XXXI e XXXII do art. 4º; e inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso II do art. 41, o inciso IV do art. 42 e art. 45, todos da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2026, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - estar regular quanto à última informação devida no Sistema de Informação de Beneficiários - SIB e o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 02 de março de 2026.

WADIH NEMER DAMOUS FILHO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 665, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Regulamenta o conceito de Região de Saúde previsto no inciso V do §1º do artigo 1º e altera o §2º do artigo 1º da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, ou norma que vier a sucedê-la, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XXIV e XXXVII do art. 4º, e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso II do art. 41, e o inciso IV do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2026, adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam instituídas as Regiões de Saúde, conforme definidas no inciso V do §1º do artigo 1º da Resolução Normativa ANS nº 566, de 2022, ou norma que vier a sucedê-la, constituídas pelos Municípios respectivamente indicados no Anexo desta Resolução Normativa.

§ 1º As Regiões de Saúde dispostas nesta Resolução Normativa coincidem com as Regionais de Saúde instituídas por cada Unidade Federativa, no âmbito da aplicação do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 2º A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS poderá alterar a constituição e instituir novas Regiões de Saúde, sem vinculação com as Regionais de Saúde mencionadas no parágrafo anterior, desde que os Municípios que se agruparem numa Região de Saúde atendam aos critérios definidos na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, ou norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º O Anexo desta Resolução Normativa estará disponível no endereço eletrônico da ANS na internet (<https://www.gov.br/ans/pt-br>).

Art. 3º O §2º do art. 1º da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º....."

§ 2º As regiões de saúde serão objeto de Resolução Normativa e serão divulgadas no endereço eletrônico da ANS na Internet (<https://www.gov.br/ans/pt-br>)."

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa ANS - IN ANS Nº 16, de 31 de março de 2022.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 02 de Março de 2026.

WADIH NEMER DAMOUS FILHO  
Diretor-Presidente

